



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	02
Barueri	84

Barueri, em 16 de janeiro de 1984.

MESSAGEM Nº 03/84.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre permuta de terrenos e dá outras providências.

Como já foi ressaltado em projetos de leis anteriormente submetidos ao crivo desse Legislativo, é quase total a carência, no patrimônio da Prefeitura, de terrenos disponíveis e em condições e dimensões adequadas para a implantação de equipamentos urbanos.

Na maioria das vezes, a Municipalidade de Barueri, sempre que tenciona construir escolas, ambulatórios, centros de lazer, praças, etc., necessita de recorrer a desapropriações, quase sempre vultuosas, diante da carência de áreas, aqui apontadas.

Por outro lado, o excesso de desapropriações, em face da mais recente jurisprudência de nossas Cortes de Justiça, no sentido de que as indenizações devem ser pagas devidamente atualizadas, poderá comprometer todo um orçamento, daí por que totalmente desaconselháveis.

Diante de tal circunstância, este Executivo tem sempre procurado evitar desapropriações, mesmo diante da premência de execução de obras, recorrendo a medidas outras, sobretudo promovendo desafetação de áreas de uso comum.

É precisamente o que se pretende no presente projeto de lei, a fim de possibilitar a construção de uma Es



Prefeitura Municipal de Capivari

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	03
<i>[Handwritten signature]</i>	
Fls. 02.-	

Escola de 1º Grau no Parque dos Camargos, sem se promover a desapropriação do terreno.

Com efeito, o loteamento "Parque dos Camargos", por exigência legal, reservou áreas para Sistema de Lazer que, isoladamente, não possibilitam a construção pretendida, seja pela topografia, seja pelas dimensões.

Por outro lado, citado loteamento possui lotes ainda não vendidos, portanto, sem construções que, em conjunto, se prestam, perfeita e adequadamente, para a implantação da obra pretendida.

Com a permuta que se pretende formalizar, será viável a construção do estabelecimento de ensino de há muito reivindicado pela população do bairro.

De se ressaltar que a transação em apreço somente poderá ser concretizada se promovida a desafetação dos terrenos públicos, daí a disposição do artigo 4º, do projeto de lei.

Por oportuno, acresce salientar, finalmente, que, não obstante o terreno particular ter área menor que a soma dos dois terrenos da Prefeitura, tendo em vista sua topografia, localizada que está em área plana, o que não sucede com os da Municipalidade, os valores são equivalentes, conforme avaliação do Setor de Engenharia.

A propositura, pelo que se depreende do exposto, é do mais alto interesse público, sobejando razões de ordem pública para justificar sua aprovação.

Diante disso, solicito seja dada à medida a tramitação de urgência, com respaldo no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, apreciando-a e deliberando-a em Sessão Legislativa Extraordinária que está sendo convocada, nesta data, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	98
PA	3/184
Barueri	

Fls. 02. -

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n°	019
Livro n°	01 fls. 91
Entrada em	17/05/84